Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 184/2008

Regime de urgência
Convoca sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº 159/2008

RECEBIDA EM: 17 de dezembro de 2008

Nº DO PROJETO: 184/2008

SÚMULA: Altera anexos III e IV da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995.
(Auxiliar de Educação Infantil II – Babá – Exigência do Fundeb – Profissionais da Educação Infantil devem possuir formação Magistério).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 22 de dezembro de 2008

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Cilmar Francisco Pastorello (sem partido).

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Cilmar Francisco Pastorello (sem partido).

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de dezembro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 529/2008

Lei nº 3069, de 29 de dezembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4475, do dia 31 de dezembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4475 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.069, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera Anexos III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido da Classe Salarial VIII.

CLASSE VIII	Auxiliar de Educação Infantil II	PISO	A	B	C	D	E	F	G
		564,40	586,98	608,55	632,13	654,70	677,28	699,86	722,43
		H	I	J	K	L	M	N	O
		745,01	767,58	790,16	812,74	835,31	857,89	880,46	903,04

Art. 2º O anexo IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, os itens Carreira isoladas e Quadro de Carreiras, passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV
QUADRO DE CARREIRAS

- •Contínuo
- •Auxiliar Administrativo
- •Assistente Administrativo I
- •Assistente Administrativo II
- •Assistente Administrativo III - Administrador

- •Secretaria
- •Secretaria Gabinete

- •Técnico em Contabilidade
- •Tesoureiro
- •Contador

- •Técnico Agrícola
- •Engenheiro Agrônomo

- •Eletricista
- •Eletrotécnico

- •Pedreiro ou Carpinteiro
- •Mestre-de-Obra

- •Motorista I
- •Motorista II

- •Operador de Máquina Rodoviária I
- •Operador de Máquina Rodoviária II

- •Zelador /Faxineiro ou Coveiro
- •Auxiliar de serviços gerais / Frentistas/ Jardineiro ou Vigia

- •Gari
- •Gari de Caminhão

- •Auxiliar de Cozinha
- •Cozinheira

- •Auxiliar de Educação Infantil
- •Auxiliar de Educação Infantil II

CARREIRAS ISOLADAS

Assistente Social
Desenhista Técnico
Engenheiro Civil
Procurador
Médico Veterinário
Agente Social
Fiscal de Edificações
Fiscal de Limpeza Urbana
Fiscal de Tributos
Telefonista

Borracheiro
Instrutor de Aprendizagem Industrial
Marceneiro
Marteleteiro
Marmoreiro
Mecânico de Manutenção
Merendeira
Soldador
Chapeador
Pintor
Arquiteto
Psicólogo
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Agente de Trânsito
Médico do Trabalho
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
Operador de Caldeira

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 184/2008

Altera Anexos III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido da Classe Salarial VIII.

CLASSE VIII	Auxiliar de Educação Infantil II	**PISO**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
		564,40	586,98	609,55	632,13	654,70	677,28	699,86	722,43
		H	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**
		745,01	767,58	790,16	812,74	835,31	857,89	880,46	903,04

Art. 2º O anexo IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, os itens Carreiras isoladas e Quadro de Carreiras, passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV
QUADRO DE CARREIRAS

- Continuo
- Auxiliar Administrativo
- Assistente Administrativo I
- Assistente Administrativo II
- Assistente Administrativo III - Administrador

- Secretaria
- Secretaria Gabinete

- Técnico em Contabilidade
- Tesoureiro
- Contador

- Técnico Agrícola
- Engenheiro Agrônomo

- Eletricista
- Eletrotécnico

- Pedreiro ou Carpinteiro
- Mestre-de-Obra

- Motorista I
- Motorista II

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

- Operador de Máquina Rodoviária I
- Operador de Máquina Rodoviária II

- Zelador /Faxineiro ou Coveiro
- Auxiliar de serviços gerais / Frentistas/ Jardineiro ou Vigia

- Gari
- Gari de Caminhão

- Auxiliar de Cozinha
- Cozinheira

- Auxiliar de Educação Infantil
- Auxiliar de Educação Infantil II

CARREIRAS ISOLADAS

Assistente Social
Desenhista Técnico
Engenheiro Civil
Procurador
Médico Veterinário
Agente Social
Fiscal de Edificações
Fiscal de Limpeza Urbana
Fiscal de Tributos
Telefonista
Borracheiro
Instrutor de Aprendizagem Industrial
Marceneiro
Marteleteiro
Marroeiro
Mecânico de Manutenção
Merendeira
Soldador
Chapeador
Pintor
Arquiteto
Psicólogo
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Agente de Trânsito
Médico do Trabalho
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
Operador de Caldeira

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2008

Altera Anexos III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

A Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta. O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em em análise, pretende obter autorização legislativa para alterar os Anexos III e IV da referida lei.

Será inserido o cargo de Auxiliar de Educação Infantil II na Classe Salarial VIII – Grupo Ocupacional Operacional, bem como no anexo IV – Carreiras Isoladas, em decorrência da proposta da criação do referido cargo, objeto do Projeto de Lei nº 185/2008, em trâmite neste Legislativo Municipal.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposição decorre da necessidade de cumprir uma exigência do Fundeb e uma orientação do Ministério da Educação, de que todos os profissionais envolvidos com educação infantil, possuam no mínimo formação Magistério.

Diante do exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de dezembro de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Relator

Câmara Mun. Pato Branco
Laurindo Cesa
Vereador PSDB

Laurindo Cesa – PSDB

Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS
Presidenta

Marcelo Oltramari – DEM

Nelson Bertani – PDT

Volmir Sabbi – PT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o Anexo III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

A proposição visa proceder a inserção do cargo de Auxiliar de Educação Infantil II na Classe Salarial VIII – Grupo Ocupacional Operacional, bem como no anexo IV – Carreiras Isoladas, em decorrência da proposta da criação do referido cargo, objeto do Projeto de Lei nº 185/2008, em trâmite neste Legislativo Municipal.

Em síntese justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da necessidade de cumprir uma exigência do Fundeb e uma orientação do Ministério da Educação, de que todos os profissionais envolvidos com educação infantil, possuam no mínimo formação magistério.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"

"Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

No presente caso, não se aplicará a vedação constante do Parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que a criação do referido cargo, esteja recepcionado no PPA, na LDO e na LOA, bem como, os gastos decorrentes com a criação do mesmo em número de 50 vagas, fique aquém do limite dos gastos de pessoal do Poder Executivo, o que não caracterizaria aumento de despesa com pessoal no exercício que finda o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, nos últimos 180 dias do mandato.

Em havendo previsão na LDO e no orçamento para a criação do aludido cargo, bem como verificado que as despesas dele decorrentes não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Protocolo Geral -17-Dez-2008-16:15-002944-2/2

MENSAGEM Nº 159/2008

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa os anexos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Cria Cargo de Auxiliar de Educação Infantil II, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco;
- Altera Anexos I e IV da Lei nº. 1369, de 28 de Julho de 1995.

Faz-se necessária a aprovação destes projetos, visto ser hoje uma exigência do Fundeb e uma orientação do Ministério da Educação, que todos os profissionais envolvidos com educação infantil, possuam no mínimo formação magistério.

Como já existe dentro da nossa estrutura o cargo de auxiliar de educação infantil, a nível de ensino fundamental, notou-se somente a necessidade do desdobramento deste cargo em outro nível, que exigisse esta formação. Além do município realizar concurso para o provimento deste novo cargo, dentro desta nova estrutura, os atuais profissionais, ocupantes do Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, podem ser promovidos para o nível II, desde que possuam a nova formação mínima exigida e preencham outros critérios previstos em lei, através da avaliação de desempenho funcional.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 15 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 184/2008

Altera Anexos III e IV da Lei nº. 1369, de 28 de Julho de 1995.

Art. 1º O Anexo III, da Lei nº. 1369, de 28 de Julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido da Classe Salarial VIII.

CLASSE VIII	Auxiliar de Educação Infantil II	PISO A 564,40 / B 586,98 / C 609,55 / D 632,13 / E 654,70 / F 677,28 / G 699,86 / H 722,43 H 745,01 / I 767,58 / J 790,16 / K 812,74 / L 835,31 / M 857,89 / N 880,46 / O 903,04

Art. 2º O anexo IV da Lei nº 1369 de 28 de julho de 1995, os itens Carreiras isoladas e Quadro de Carreiras, passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV
QUADRO DE CARREIRAS

- Continuo
- Auxiliar Administrativo
- Assistente Administrativo I
- Assistente Administrativo II
- Assistente Administrativo III - Administrador

- Secretaria
- Secretaria Gabinete

- Técnico em Contabilidade
- Tesoureiro
- Contador

- Técnico Agrícola
- Engenheiro Agrônomo

- Eletricista
- Eletrotécnico

- Pedreiro ou Carpinteiro
- Mestre de Obra

- Motorista I

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

- Motorista II

- Operador de Maquina Rodoviária I
- Operador de Maquina Rodoviária II

- Zelador /Faxineiro ou coveiro
- Auxiliar de serviços gerais / Frentistas/ Jardineiro ou Vigia

- Gari
- Gari de Caminhão

- Auxiliar de Cozinha
- Cozinheira

- Auxiliar de Educação Infantil
- Auxiliar de Educação Infantil II

CARREIRAS ISOLADAS

Assistente Social
Desenhista Técnico
Engenheiro Civil
Procurador
Médico Veterinário
Agente Social
Fiscal de Edificações
Fiscal de Limpeza Urbana
Fiscal de Tributos
Telefonista
Borracheiro
Instrutor de Aprendizagem Industrial
Marceneiro
Marteleteiro
Marroeiro
Mecânico de Manutenção
Merendeira
Soldador
Chapeador
Pintor
Arquiteto
Psicólogo
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Agente de Trânsito
Médico do Trabalho
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
Operador de Caldeira

ASSESSORIA JURÍDICA